

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## DESPACHOS/PORTARIAS

...

## PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

## CONVENÇÕES COLETIVAS

### **Acordo de empresa entre a BIOTEK, SA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros - Alteração salarial e outras**

#### CAPÍTULO I

#### **Área, âmbito e vigência**

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### **Área e âmbito**

1- Este acordo de empresa, doravante designado por AE, aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, a sociedade BIOTEK, SA, cuja principal atividade consiste na produção de pasta para papel, adiante designada por empresa e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais nele previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes, bem como aqueles que a ele venham a aderir nos termos fixados na cláusula 27.<sup>a</sup> (Adesão individual ao contrato).

2- *(Mantém a redação em vigor.)*

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Vigência, denúncia, revisão e revogação**

1- O presente acordo de empresa altera o AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2019, e posterior alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2020, entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo de vigência de dois anos, salvo o disposto no número seguinte.

2- A matéria de expressão pecuniária terá um prazo de vigência de 24 meses.

3- As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

4 a 7- *(Mantém a redação em vigor.)*

##### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Transferência definitiva de local de trabalho**

1 a 7- *(Mantém a redação em vigor.)*

8- Nas transferências por iniciativa da empresa que impliquem mudança de residência do trabalhador, a empresa:

a) *(Mantém a redação em vigor;)*

b) Pagará um subsídio de renda de casa que, não podendo ultrapassar 87,00 € mensais, corresponderá à diferença

entre os novos e os anteriores encargos do trabalhador com a habitação; este subsídio será reduzido de 10 % daquele no termo de cada ano de permanência no novo domicílio, até à absorção total do subsídio;

c) *(Mantém a redação em vigor.)*

9- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 39.<sup>a</sup>

#### **Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho**

1 e 2- *(Mantém a redação em vigor.)*

3- O trabalhador tem direito a uma refeição, nos termos das alíneas seguintes, quando o período normal desta esteja intercalado no período de trabalho suplementar:

a) Fornecimento de refeição em espécie ou pagamento de almoço, jantar ou ceia, nas condições previstas na cláusula 75.<sup>a</sup> (Subsídio de refeição);

b) Pagamento do pequeno-almoço pelo valor de 2,00 €;

c) Pagamento de refeição pelo valor das ajudas de custo em vigor na empresa, em caso de deslocação em serviço.

4 a 8- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 54.<sup>a</sup>

#### **Tipos de faltas**

1- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

2- São consideradas justificadas as seguintes faltas:

a) As dadas por altura do casamento, durante quinze dias seguidos;

b) As motivadas por falecimento de filhos e enteados, até vinte dias consecutivos por altura do óbito;

c) As motivadas por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens, ou de pessoa que esteja em união de facto ou economia comum com o trabalhador nos termos previstos em legislação especial, e respetivos pais, sogros, genros ou noras, padrastos e madrastas, até cinco dias consecutivos por altura do óbito;

d) As motivadas por falecimento de avós, bisavós, netos, bisnetos, irmãos e cunhados do trabalhador ou seu cônjuge, até dois dias consecutivos por altura do óbito;

e) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino, nos termos da legislação especial;

f) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a fato que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;

g) As motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a membros do seu agregado familiar, nos termos previstos na lei;

h) As ausências não superiores a quatro horas e só pelo tempo estritamente necessário, justificadas pelo responsável pela educação de menor, uma vez por trimestre, para deslocação à escola tendo em vista inteirar-se da situação educativa do filho menor;

i) As dadas pelos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva, nos termos deste AE e da lei;

j) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral;

k) As autorizadas ou aprovadas pela empresa;

l) As que por lei forem como tal qualificadas.

3 a 4- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 63.<sup>a</sup>

#### **Diuturnidades**

1 a 4- *(Mantém a redação em vigor.)*

5- *(Eliminado.)*

Cláusula 64.<sup>a</sup>

#### **Subsídio de turno**

1- Os trabalhadores em regime de turnos têm direito a receber, mensalmente, um subsídio calculado a partir da base de indexação definida na cláusula seguinte, no valor de:

a) 9,58 % da referida base de indexação, quando em regime de dois turnos com folga fixa;

b) 11,00 % da base de indexação, quando em regime de dois turnos com folga variável;

c) 13,06 % da base de indexação, quando em regime de três turnos sem laboração contínua;

d) 21,64 % da base de indexação, quando em regime de três turnos com laboração contínua.

1.1- No regime de três turnos de laboração contínua ou no regime de dois turnos equiparáveis a laboração contínua, abrangidos pelas condições constantes do número 2 da cláusula 32.<sup>a</sup> (Turnos), aos valores de subsídio de turno referidos acrescem, respetivamente, 10 % e 6 % da retribuição base individual.

2 a 9- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 65.<sup>a</sup>

#### **Base de indexação**

1- A base de cálculo do valor das diuturnidades e dos subsídios de turno corresponde em 2022 e 2023 ao valor consolidado de 1409,00 €, o qual será atualizado em percentagem igual à que for acordada anualmente para as tabelas salariais.

2- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 70.<sup>a</sup>

#### **Abono para falhas**

1- Aos trabalhadores que exerçam e enquanto exerçam funções de caixa, cobrança ou pagamentos, tendo à sua guarda e responsabilidade valores em numerário, será atribuído um abono mensal para falhas de 61,50 €.

2- Não têm direito ao abono para falhas os trabalhadores que, nos termos do número 1, movimentam verba inferior a 548,60 € mensais em média anual.

3- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 73.<sup>a</sup>

#### **Retribuição da prevenção**

O trabalhador em regime de prevenção terá direito a:

a) Pagamento de uma compensação de 14,0 % da retribuição de base por cada período de prevenção efetivamente cumprido nos termos do estabelecido no número 4 da cláusula 35.<sup>a</sup>;

b) *(Mantém a redação em vigor.)*

- c) *(Mantém a redação em vigor;)*
- d) *(Mantém a redação em vigor;)*
- e) *(Mantém a redação em vigor;)*
- f) *(Mantém a redação em vigor;)*

Cláusula 75.<sup>a</sup>

#### Subsídio de refeição

1 e 2- *(Mantém a redação em vigor.)*

3- Quando não haja possibilidade de fornecimento de refeição em espécie, cada trabalhador terá direito a um subsídio de 7,35 € por cada dia de trabalho prestado.

4- Exclusivamente para os trabalhadores integrados na tabela I deste AE, o valor do subsídio referido no número anterior é de 10,95 €.

5 a 8- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 88.<sup>a</sup>

#### Licença parental inicial exclusiva do pai

1- É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de vinte dias úteis, seguidos ou interpolados, nas seis semanas seguintes ao nascimento da criança, cinco dos quais gozados de modo consecutivo imediatamente a seguir a este.

2- Após o gozo da licença prevista no número anterior, o pai tem ainda direito a cinco dias úteis de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe.

Cláusula 94.<sup>a</sup>

#### Outras regalias de trabalhadores-estudantes

1 a 3- *(Mantém a redação em vigor.)*

4- As regalias especiais de trabalhadores-estudantes são as seguintes:

a) *(Mantém a redação em vigor;)*

b) Reembolso, nas condições referidas na alínea anterior, das despesas com material didático recomendado, dentro dos limites seguidamente indicados:

- Até ao 6.º ano de escolaridade - 75,00 €/ano;
- Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade - 99,10 €/ano;
- Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade - 129,80 €/ano;
- Ensino superior ou equiparado - 239,50 €/ano.

5 e 6- *(Mantém a redação em vigor.)*

### ANEXO II

#### Condições específicas

Princípios gerais sobre carreiras profissionais de progressão não automática e avaliação de desempenho.

##### D) Operador industrial

8- Nestes termos e em virtude das características muito especiais da atividade referida no número anterior, é atribuído um prémio horário pecuniário a todos os trabalhadores integrados nestas condições de trabalho e nos termos que seguem:

a) *(Mantém a redação em vigor;)*

b) O prémio terá o valor horário de 0,85 € e será pago aos trabalhadores referenciados na alínea anterior no final de cada mês proporcionalmente às horas de trabalho efetivamente prestadas nesse mês;

c) *(Mantém a redação em vigor.)*

##### M) Trabalhadores fogueiros

II - Condições específicas e únicas dos trabalhadores:

1- *(Mantém a redação em vigor.)*

2- Nestes termos, e em virtude das características muito especiais da atividade referida no número anterior, é atribuído um prémio horário pecuniário a todos os trabalhadores integrados nestas condições de trabalho e nos termos que seguem:

a) *(Mantém a redação em vigor;)*

b) O prémio terá o valor horário de 0,85 € e será pago aos trabalhadores referenciados na alínea anterior no final de cada mês proporcionalmente às horas de trabalho efetivamente prestadas nesse mês;

c) *(Mantém a redação em vigor.)*

### ANEXO III

#### Enquadramentos e tabela de retribuições mínimas

##### Grupo 1

Diretor de departamento/serviços.

Técnico superior (grau VI).

##### Grupo 2

Chefe de departamento.

Técnico superior (grau V).

##### Grupo 3

Chefe de serviço I.

Técnico superior (grau IV).

##### Grupo 4

Chefe de serviço II.

Encarregado geral fabril.

Secretário(a) de direção ou administração (grau V).

Técnico administrativo/industrial (grau IV).

Técnico industrial de processo qualificado.

Técnico superior (grau III).

##### Grupo 5

Chefe de sector administrativo/industrial.

Encarregado fabril.

Encarregado de turno fabril.

Preparador de trabalho qualificado.

Secretário(a) de direção ou administração (grau IV).

Técnico administrativo/industrial (grau III).

Técnico industrial de processo de 1.<sup>a</sup>

Técnico superior (grau II).

##### Grupo 6

Chefe de secção administrativo/industrial.

Preparador de trabalho principal.  
Secretário(a) de direção ou administração (grau III).  
Técnico administrativo/industrial (grau II).  
Técnico industrial de processo de 2.<sup>a</sup>  
Técnico de controlo e potência.  
Técnico de segurança (grau V).  
Técnico superior (grau I).

#### Grupo 7

Assistente administrativo (grau V).  
Chefe de turno fabril.  
Operador de computador qualificado.  
Operador industrial extra.  
Operador de processo extra.  
Preparador de trabalho (grau I).  
Secretário(a) de direção ou administração (grau II).  
Técnico administrativo/industrial (grau I).  
Técnico industrial de processo de 3.<sup>a</sup>  
Técnico de conservação elétrica principal.  
Técnico de conservação mecânica principal.  
Técnico principal (óleo-hidráulica e instrumentação de controlo industrial).  
Técnico analista de laboratório (grau V).  
Técnico de manutenção (grau V).  
Técnico de segurança (grau IV).

#### Grupo 8

Assistente administrativo (grau IV).  
Operador de computador principal.  
Operador industrial qualificado.  
Operador de processo qualificado.  
Operador qualificado fogueiro.  
Preparador de trabalho (grau II).  
Rececionista de materiais qualificado.  
Secretário(a) de direção/administração (grau I).  
Técnico analista de laboratório (grau IV).  
Técnico de conservação elétrica especialista.  
Técnico de conservação mecânica especialista.  
Técnico especialista (óleo-hidráulica e instrumentação de controlo industrial).  
Técnico de conservação civil principal.  
Técnico de manutenção (grau IV).  
Técnico de segurança (grau III).

#### Grupo 9

Assistente administrativo (grau III).  
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte qualificado.  
Eletricista principal.  
Fiel de armazém qualificado.  
Motorista (ligeiros e pesados) qualificado.  
Operador de computador de 1.<sup>a</sup>  
Operador industrial principal.  
Operador de processo principal. (a)  
Preparador de trabalho auxiliar.  
Rececionista de materiais principal.  
Técnico analista de laboratório (grau III).  
Técnico de conservação civil especialista.

Técnico de conservação elétrica de 1.<sup>a</sup>  
Técnico de conservação mecânica de 1.<sup>a</sup>  
Técnico de instrumentação de controlo industrial de 1.<sup>a</sup>  
Técnico de manutenção (grau III).  
Técnico de segurança (grau II).

#### Grupo 10

Assistente administrativo (grau II).  
Auxiliar administrativo principal.  
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte principal.  
Controlador industrial principal.  
Fiel de armazém principal.  
Motorista (ligeiros e pesados) principal.  
Oficial de 1.<sup>a</sup> (b)  
Operador de computador de 2.<sup>a</sup>  
Operador industrial de 1.<sup>a</sup>  
Operador de processo de 1.<sup>a</sup> (c)  
Rececionista de materiais de 1.<sup>a</sup>  
Técnico analista de laboratório (grau II).  
Técnico de conservação civil de 1.<sup>a</sup>  
Técnico de conservação elétrica de 2.<sup>a</sup>  
Técnico de instrumentação de controlo industrial de 2.<sup>a</sup>  
Técnico de manutenção (grau II).  
Técnico de segurança (grau I).

#### Grupo 11

Assistente administrativo (grau I).  
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 1.<sup>a</sup>  
Controlador industrial de 1.<sup>a</sup>  
Fiel de armazém de 1.<sup>a</sup>  
Motorista (ligeiros e pesados).  
Oficial de 2.<sup>a</sup> (d)  
Operador de computador estagiário.  
Operador industrial de 2.<sup>a</sup>  
Operador de processo de 2.<sup>a</sup> (e)  
Rececionista de materiais de 2.<sup>a</sup>  
Técnico analista de laboratório (grau I).  
Técnico de conservação civil de 2.<sup>a</sup>  
Técnico de instrumentação de controlo industrial estagiário.  
Técnico de manutenção (grau I).

#### Grupo 12

Assistente administrativo estagiário do 2.º ano.  
Bombeiro.  
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 2.<sup>a</sup>  
Controlador industrial de 2.<sup>a</sup>  
Fiel de armazém de 2.<sup>a</sup>  
Operador industrial de 3.<sup>a</sup>  
Operador de processo de 3.<sup>a</sup>  
Pré-oficial eletricista do 2.º ano.  
Rececionista de materiais de 3.<sup>a</sup>  
Técnico analista de laboratório estagiário do 2.º ano.  
Técnico de conservação civil estagiário do 2.º ano.  
Técnico de manutenção estagiário do 2.º ano.  
Tirocinante do 2.º ano (instrumentação).

Grupo 13

Ajudante

Assistente administrativo estagiário do 1.º ano.

Operador industrial estagiário.

Praticante (laboratório/metalúrgico).

Pré-oficial eletricitista do 1.º ano

Técnico analista de laboratório estagiário do 1.º ano.

Técnico de manutenção estagiário do 1.º ano.

Técnico de conservação civil estagiário do 1.º ano.

Tirocinante.

Tirocinante do 1.º ano (instrumentação).

(a) Inclui:

Fogoeiro de 1.ª (operador de caldeira de recuperação).

Operador de digestor contínuo.

Operador de forno e caustificação.

Operador de tiragem.

Operador de turboalternador, quadros e caldeira a óleo.

(b) Inclui:

Eletricista.

Fresador mecânico.

Retificador mecânico.

Serralheiro civil.

Serralheiro mecânico.

Soldador.

Torneiro mecânico.

(c) Inclui:

Operador de secadores e cortadora da tiragem.

Operador de lavagem e crivagem.

(d) Inclui:

Eletricista.

Fresador mecânico.

Retificador mecânico.

Serralheiro civil .

Serralheiro mecânico.

Soldador.

Torneiro mecânico.

(e) Inclui:

Ajudante de fogoeiro (tanque de Smelt).

Operador de evaporadores.

Operador de preparação de madeiras.

Operador de secadores e cortadora de tiragem.

Suboperador de forno e caustificação.

**Tabela de retribuições mínimas**

Produção de efeitos de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023

Grupos enq.	Tab. X	Tab. Y	Tab. Z	Tab. I	Tab. II	Tab. III	Tab. IV	Tab. V
1				2 245,00	2 743,00	2 892,00	3 027,00	3 228,00
2	2 183,00	2 293,00	2 397,00	2 077,00	2 551,00	2 685,00	2 811,00	2 892,00
3	1 885,00	1 972,00	2 061,00	1 762,00	2 183,00	2 293,00	2 397,00	2 551,00
4	1 732,00	1 812,00	1 891,00	1 517,00	1 885,00	1 972,00	2 061,00	2 183,00
5	1 557,00	1 621,00	1 696,00	1 396,00	1 739,00	1 816,00	1 898,00	1 977,00
6	1 374,00	1 431,00	1 493,00	1 237,00	1 557,00	1 621,00	1 696,00	1 739,00
7				1 086,00	1 392,00	1 445,00	1 493,00	1 557,00
8				1 019,00	1 325,00	1 374,00	1 436,00	1 445,00
9				960,00	1 252,00	1 304,00	1 352,00	1 374,00
10				924,00	1 187,00	1 231,00	1 276,00	1 304,00
11				874,00	1 124,00	1 167,00	1 213,00	1 231,00
12				862,00	1 068,00	1 103,00	1 150,00	1 167,00
13				850,00	1 001,00	1 031,00	1 076,00	1 103,00

Notas:

1.ª - A tabela I aplica-se aos trabalhadores em regime de contratação a termo e aos trabalhadores que se encontram em regime de período experimental.

2.ª - Logo que seja completado um período de 6 meses de permanência na tabela I, e enquanto se mantiver a integração nessa mesma tabela, a retribuição base do trabalhador é acrescida do valor de 2,0 %.

3.ª - A partir de 1 de janeiro de 2023, o valor da tabela I, grupo 13, será de 900,00 € e os valores dos grupos 11 e 12 da tabela I serão atualizados em conformidade.

### Cláusula de salvaguarda

A nova tabela salarial acordada é a constante do anexo II e as restantes cláusulas de expressão pecuniária, que representam um aumento de 3,2 % (três vírgula dois por cento) em relação à tabela salarial atualmente em vigor, produzem efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2022 e vigoram para os anos de 2022 e 2023.

O aumento percentual de 3,2 % (três vírgula dois por cento) agora acordado, terá sempre de se situar 1 % acima da taxa de inflação média anual para o conjunto dos anos de 2022 e 2023 (medido pela variação média anual do Índice de Preços no Consumidor dos referidos anos publicada pelo INE). Se a taxa de inflação média para o conjunto dos anos de 2022 e 2023 for superior a 2,2 % (dois vírgula dois por cento) e os resultados da empresa em cada um dos referidos anos forem positivos, o valor excedente será repercutido nas negociações para o ano de 2024.

### Declaração

Em cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, declara-se que se estima que o presente AE venha a abranger uma empresa de 200 trabalhadores.

Vila Velha de Ródão, 26 de abril de 2022.

Pela BIOTEK, SA:

*Carlos Van Zeller e Silva*, na qualidade de administrador.  
*António Jorge Rodrigues Pedrosa*, na qualidade de procurador.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

– SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia.

E em representação da FE - Federação dos Engenheiros, que para o efeito a credenciou, e que representa os seguintes sindicatos:

– SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos;

– SERS - Sindicato dos Engenheiros;

– SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

*António Alexandre Picareta Delgado*, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante (SOEMMM):

*Rogério Pinto*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 4 de maio de 2022, a fl. 187 do livro n.º 12, com o n.º 87/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.